**RESOLUÇÃO N° 255/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**INICIATIVA:** MESA DE DIRETORA.

**REGRAS DE TRANSIÇÃO ENTRE A LEI 8.666/93 E A NOVA LEI DE LICITAÇÃO Nº14.133/21, NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Esta Resolução fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da administração pública.

**Art. 2º.** Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 29 de dezembro de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº8.666/93 e 10.520/2002, e dos artigos 1º à 47-A da lei nº12.462/2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas desde que as respectivas publicações ocorram até 29 de dezembro de 2023.

**§1º** A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pelo Presidente desta Casa Legislativa, até 29 de dezembro de 2023.

**§2º** Os contratos ou instrumentos equivalentes e as Atas de Registros de Preços firmados em decorrência da aplicação do disposto do caput persistiram regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

**Art. 3º.** O disposto do Art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 4**º. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Presidência desta Casa Legislativa, que poderá expedir normas complementares.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

.

Boa Vista – RR, 01 de novembro de 2023.

**GENILSON COSTA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.